Penal. Processual Penal. Apelação criminal. Crime de tráfico ilícito de drogas. Pretensões absolutória e desclassificatória. Inviabilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Dosimetria. Pena base. Exegese do art. 42 da Lei n. 11.343/2006. Pedido de redução para o mínimo legal. Acolhimento. Incidência da atenuante da confissão. Insubsistência. Súmula 630 do STJ. Reconhecimento da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado. Possibilidade. Preenchimento dos reguisitos. Apelo conhecido e parcialmente provido. Pena redimensionada. 1. Se o acervo probatório constante nos autos demonstra, de forma harmônica e coesa, a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas imputado a apelante, inviáveis os pleitos absolutório e desclassificatório. 2. No crime de tráfico de entorpecentes, embora a quantidade e natureza da droga constituam fatores que se sobreponham às demais vetoriais do art. 59, do CPB (art. 42 da Lei 11.343/2006), no caso concreto, a apreensão de 24 (vinte e quatro) trouxinhas de crack, com massa líquida de apenas 4,320g (quatro gramas e trezentos e vinte miligramas), não autoriza, por si só, o aumento da pena-base. 3. A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. Inteligência da Súmula 630 do STJ. 4. Se a apelante é primária, de bons antecedentes e não possui indícios de que se dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa, preenche os requisitos legais para a concessão da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado. 5. Apelo conhecido e parcialmente provido. Pena redimensionada. (ApCrim 0000517-49.2015.8.10.0026, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/02/2023)